



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.552, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA EMEF "ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES" DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

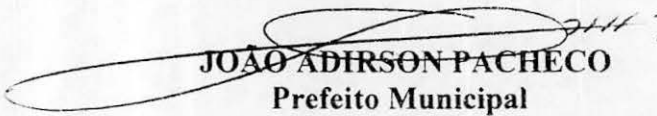
Artigo 1º. – Fica homologado o Regimento Interno da EMEF "Antonio Gonçalves das Neves" de Espírito Santo do Turvo, aprovado pelos membros do Conselho de Escola, reunião realizada em 27/02/2013.

Artigo 2º. – Fica dispensada a transcrição, neste Decreto, do inteiro teor do Regimento aprovado e homologado no artigo anterior, fazendo parte integrante deste, a inclusão do Regimento original como Anexo I.

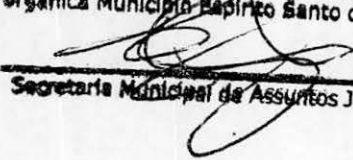
Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1.424 de 21 de março de 2012 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, de acordo com art. 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 28 de Março de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1552 Em 28/03/13
fol nº — fis nº 12 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

AES/VMS.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Educação
EMEF “Antonio Gonçalves das Neves”

Rua Antonio Martins - n.º. 1- 42 - Bairro: Centro - Fone: (14) 3375-9509 - CEP 18.935-000
Espírito Santo do Turvo – SP

ANEXO I

**REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL “ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES” DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

2013

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antonio Gonçalves das Neves", situada à Rua Antonio Martins, nº 1-42 Bairro: Centro, Município de Espírito Santo do Turvo, jurisdicionada a Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos, Ensino Fundamental – Ciclo I de 8 anos, paralelamente ao Ensino Fundamental – Ciclo I de 9 anos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.276 de 06/02/2006, na Resolução CNE/CEB nº 03 de 03/08/2005, Deliberação CEE nº 61/2006 e na Indicação CEE nº 63/2006. Ministra também o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos - Ciclo I – 1ª a 4ª série e Ensino Fundamental - Ciclo II – 5ª e 8ª série e de Ensino Médio com supervisão da Fundação Bradesco – Marília. O sistema de ensino municipal, oferece ainda no contra turno salas de Oficinas Pedagógicas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, como também Projeto de Reforço Escolar e atendimento em sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Espírito Santo do Turvo, criada pelo Decreto nº 246 de 04 de agosto de 1.999, em anexo, com Lei Municipal nº 164 de 20 de junho de 2001, conforme anexo, passou para a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antonio Gonçalves das Neves".

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 2º - São objetivos dessa Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I - conhecer e valorizar a pluralidade sócio-cultural brasileira, posicionando-se contra qualquer forma de discriminação;
- II - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino onde seja respeitado o ritmo e as habilidades da aprendizagem dos educandos;
- III - possibilitar o diagnóstico preventivo das deficiências do desenvolvimento do educando, orientando pais ou responsável, solicitando o encaminhamento e acompanhamento a profissionais especializados para garantir o aprendizado do aluno;
- IV – oferecer aos educandos ensino de qualidade, favorecendo uma aprendizagem significativa, a aquisição de novos conhecimentos, desenvolvendo suas habilidades e suas competências;
- V – buscar ações para o desenvolvimento da Cidadania, onde o aluno poderá compreender seus direitos e suas obrigações;
- VI – estimular a integração Escola – Comunidade de forma participativa;
- VII- oferecer um ambiente favorável, ao estudo e ao ensino, garantindo a qualidade da aprendizagem coletiva e individual;

VIII- desenvolver um trabalho coletivo, num ambiente democrático e de permanente diálogo.

Capítulo III **Da Organização e Funcionamento**

Artigo 3º - Essa escola funciona em três turnos, sendo dois diurnos com carga horária de 5 horas diárias por período e um turno no período noturno, com carga horária de 4 horas diárias;

I- será oferecido, paralelo ao Ensino Fundamental Ciclo I de 8 anos, o Ensino Fundamental Ciclo I de 9 anos com implantação gradativa;

II- terão direito a matrícula, no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, os educandos com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo conforme legislação vigente, exceto, aqueles alunos que já encontram no fluxo, ou seja, os que estudaram regularmente na Educação Infantil, somente no ano de 2011, terão direito a matrícula, no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano letivo;

III - as séries para esta modalidade de ensino fundamental de 9 anos, serão denominadas em anos, do 1º ano ao 5º ano gradativamente;

IV - a escola está organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem destes alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados;

V - é oferecido o ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclo I) da 1ª a 4ª série, no período noturno;

VI - o Ensino Fundamental Ciclo II – 5ª e 8ª série e de Ensino Médio na modalidade de supletivo é oferecido no período noturno, com a supervisão da Fundação Bradesco – Marília;

VII - no contra turno é oferecido as Oficinas Pedagógicas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dando preferência aos alunos de mães que trabalham;

VIII – o Projeto de Reforço Escolar é realizado de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos;

IX – a sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE são para os alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Artigo 4º - A escola está organizada para oferecer, no Ensino Fundamental e Médio, carga horária de 1000 (mil) horas de trabalho anual, ministradas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - É considerado efetivo trabalho escolar aos dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações cívicas, didático pedagógicas, que foram programados pela equipe escolar desde que haja presença de professores e alunos com frequência controlada.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária.

§ 3º - No Plano de Gestão estarão disciplinadas as formas para garantia do cumprimento de efetivo trabalho previsto neste artigo.

TÍTULO II Da Gestão

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 5º – A gestão democrática, que possibilita à escola maior grau de autonomia, garante o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas na busca de um padrão adequado de qualidade de ensino.

§ 1º - A gestão democrática da escola dá-se com a participação co-responsável, coerente e eqüitativa da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 6º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola será feita mediante a:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;
- III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 7º – A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, é assegurada mediante a:

- I - formulação, implementação e avaliação de sua proposta pedagógica e seu plano de gestão, coletivamente;
- II - constituição e funcionamento do conselho de escola, dos conselhos de classe e série/ano, da associação de pais e mestres.

Capítulo II Das Instituições Auxiliares

Artigo 8º – A escola conta com instituição auxiliar que têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 9º – A instituição escolar criada por lei específica é a seguinte:

- I - associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Único - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com a escolha anual de seus integrantes ou reconduzir por igual período.

Artigo 10 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados; e as cópias de seus registros serão arquivadas na Unidade Escolar correspondente, e poderá ser encaminhadas anualmente cópias ao órgão de administração municipal.

Parágrafo Único – As Unidades Executoras reger-se-ão por estatuto próprio.

Artigo 11 - São atribuições das Unidades Executoras:

- I- administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais;
- II- gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- III- controlar recursos provenientes das promoções de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV- fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- V - prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI – outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que autorizadas pelos poderes superiores competentes.

Capítulo III Dos Colegiados

Artigo 12 - A escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;
- II - Conselhos de Classe e Série/Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I Do Conselho de Escola

Artigo 13 - O Conselho de Escola, articulando ao núcleo de direção constitui-se em Colegiado de natureza consultiva e deliberativa nos assuntos tocantes aos estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 14– O conselho de escola será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes da escola.

§ 1º - A composição a que se refere o “caput” obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 40 % (quarenta por cento) de docentes;
- II -5% (cinco por cento) de especialistas de educação, excetuando-se o Diretor de Escola;
- III - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também os suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
 - d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar;
- II - elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas da legislação;
- III - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As deliberações do Conselho constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 15 - O conselho de escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 16 - Por decisão do conselho de escola, e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e convivência, com as seguintes atribuições:

- I - analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;
- II - analisar, e decidir sobre, os pedidos de justificativas de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- III - julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 17 – A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I – diretor de escola ou vice-diretor, que será seu presidente nato;
- II – um aluno maior de 18 anos;
- III – professor coordenador;
- IV – um professor membro do conselho de classe e série/ano indicado por seus colegas;
- V – um pai de aluno escolhido por seus pares no conselho de escola.

Parágrafo único: A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos. São considerados como Normas de Convivência entre a escola e comunidade escolar:

- 1 - Não “matar aulas”;
- 2 - Não ficar sem fazer atividade (lição) em sala de aula;
- 3 - Não sair da sala sem autorização do professor(a);
- 4 - Respeitar os horários da escola;
- 5 - Não participar de brigas e “fofocas”;
- 6 - Não brincar de correr ou brincadeiras estúpidas como “lutar” na Escola;
- 7 - Não desrespeitar o professor;
- 8 - Trazer materiais básicos para aula;
- 9 - Manter a sala de aula limpa;
- 10 - Não usar em sala de aula: celular, walkman, corretivo (branquinho), pincéis atômicos e óculos escuros.
- 11 - Não praticar e nem participar do “bullying” contra qualquer aluno da escola.

Seção II

Do Conselho de Classe e Série/Ano

Artigo 18 - Os Conselhos de Classe e Série/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, séries (anos) e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série (ano) /classe;
- IV – orientar o processo de gestão de ensino.

Artigo 19 – Os conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor da escola e integrados pelo professor coordenador e professores, no caso dos conselhos de classe e pelos professores de igual série/ano e alunos de cada classe, no caso dos conselhos de série/ano.

§ 1º - Os alunos participantes das reuniões de conselho de classe ou série/ano serão escolhidos entre seus pares, não excedendo a 02 (dois) por classe, independentemente da idade, com direito a voz;

§ 2º - O Diretor da escola pode delegar a presidência dos conselhos a outro membro do Núcleo de Direção ou a elemento do Núcleo Técnico-Pedagógico.

Artigo 20 – Os conselhos de classe e série/ano devem reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Artigo 21 – São atribuições dos conselhos de classe e série/ano:

I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de rendimento insatisfatório;
- c) identificando as causas do rendimento insatisfatório;
- d) determinando, indicando e orientando a revisão do plano de ensino do professor;
- e) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- f) indicando, determinando, acompanhando e avaliando a programação das atividades de recuperação e reforço e de orientação de estudos;
- g) indicando as atividades destinadas à compensação de ausências, adequadas à cada aluno.

II - analisar os resultados das avaliações de competência, indicando a série em que o aluno será classificado ou reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação;

III - avaliar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na Escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

IV - decidir:

- a) determinando o acesso a estudos de recuperação e reforço ao longo do período letivo para os cursos supletivos ou de organização semestral; opinando sobre os recursos relativos à avaliação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único: as decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, serão lavradas em atas.

Capítulo IV **Das Normas de Gestão e Convivência**

Artigo 22 - As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direitos-deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 23 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o trabalho do servidor público e nem as normas trabalhistas, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno e demais leis vigentes tanto para o servidor como para o aluno.

Seção I **Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.**

Artigo 24 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica e vigente, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - respeito às diferenças de credo, raça, sexo, condição sócio-econômica, cultura e de idéias;
- II- o direito à realização humana e profissional;
- III- o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- IV - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 25 - A direção, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação.

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola, obedecendo a sua escala de horário de trabalho de acordo com a necessidade do ensino, atendida as peculiaridades da escola.
- III - trabalhar cumprindo seu horário de trabalho, para atender as exigências que configuram os interesses exclusivamente dos alunos, ressaltando o cumprimento do cronograma e rotina escolar conferido na esfera do ensino fundamental;
- IV - solicitar deferimento ao superior imediato, por escrito, em requerimento fornecido pela secretaria escolar, (anexo I), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as faltas ao trabalho de qualquer natureza;
- V - apresentar atestado médico no dia seguinte da ausência, especificando sem rasura, o dia e o horário da consulta. Em caso de atestado médico com mais de um dia, entregá-lo até dois dias ao superior responsável. Para o atestado médico como acompanhante será observado o que dispõe a CLT e demais legislação aplicável;
- VI - manter com seus colegas um espírito de colaboração, ética profissional e amizade.
- VII - cumprir as ordens superiores, representando a quem de direito quando forem manifestamente ilegais;
- VIII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas a sua área de atuação, que forem determinadas pelo superior imediato;
- IX- desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- X- guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI- relatar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- XII- apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou conforme uniforme adotado pelo Estabelecimento de Ensino;
- XIII- zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- XIV- estar em dia com as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito ao seu emprego e ou funções/atividades.
- XV- ter responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de equipamentos, materiais, sala de aula e demais ambientes;

Artigo 26- É vedado à direção, ao corpo docente e funcionários:

- I- referir-se depreciativamente, de forma verbal ou escrita, por meio de informação, comentário, entrevista, parecer, despacho, via internet, ou por qualquer outro meio de

divulgação, referindo-se às autoridades constituídas e aos atos da administração pública municipal, ressalvado o direito de elaborar trabalho devidamente assinado, analisando o aspecto doutrinário científico ;

II- retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III- entreter-se, durante o trabalho, em palestras, leituras e outras atividades estranhas ao serviço;

IV- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V- tratar de interesses particulares na repartição;

VI- exercer comércio entre companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

VII- trazer ou consumir bebidas alcoólicas ou demais substâncias tóxicas no local de trabalho;

VIII – utilizar telefone celular durante o efetivo trabalho, mantendo-o desligado;

IX – fumar no ambiente interno e externo do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único: O uso do telefone celular poderá ser utilizado pela direção escolar e demais profissionais do suporte pedagógico e administrativo, para atender assuntos exclusivos da Unidade Escolar, perante autorização da Secretaria Municipal de Educação

Artigo 27 – Aos diretores, docentes e demais servidores públicos da Unidade escolar que incorrerem em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as atribuições do respectivo emprego função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na CLT, observado o disposto no artigo 23 deste regimento.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

Artigo 28 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por meio das Reuniões de Pais e Mestres, e o dever de:

I - acompanhar à vida escolar dos educandos;

II – cumprir o horário de entrada e saída, de acordo com as normas fixadas pela Direção Escolar;

III - comparecer pontualmente as reuniões e convocações ou quando solicitado pela direção escolar;

IV – incentivar o uso do uniforme;

V- incentivar e zelar a freqüência às aulas e comunicar sempre que houver faltar por um período de muitos dias no caso de doença, devendo apresentar atestado médico;

VI – respeitar os profissionais da escola.

VII - solicitar permissão para saída e entrada do aluno fora do horário normal de aulas, aguardando autorização pelo diretor da escola e ou coordenador pedagógico, após análise do motivo alegado;

VIII–assinar documentos referentes a comunicados, convocações e ocorrências escolares;

IX – manter a criança em casa, quando estiver com doença infecto-contagiosa, quando necessitar de repouso ou se encontrar com “piolho”;

X – cuidar da saúde da criança, encaminhando-a ao médico quando for necessário, e transmitindo ao profissional responsável pela criança o tipo de medicamento prescrito;

XI - atender prontamente ao chamado da direção escolar quando a criança apresentar sintomas de doença quando sofrer algum acidente no horário escolar.

Seção III **Dos Direitos e Deveres dos Alunos**

Artigo 29 - Os alunos, além do que estiver previsto no Estatuto da Criança e Adolescentes e na Constituição Federal, tem direito a:

I - formação educacional adequada respeitando seu ritmo de aprendizagem e suas múltiplas inteligências, em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

II - respeito a sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

III - convivência sadia, de respeito, solidariedade e tolerância com seus colegas;

IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - ter asseguradas as boas condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;

VI - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VII - direito ao apoio de material escolar quando averiguadas as reais necessidades do educando;

VIII - fazer-se representar no Conselho de Escola, nos Conselho de Classe e Série/Ano.

Artigo 30 – São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

I - cumprir as normas da escola;

II - comparecer pontualmente e assiduamente, trajando roupas adequadas a Unidade Escolar para participar das aulas e de todas as atividades desenvolvidas pela escola.

III - integrar-se à comunidade escolar obedecendo ao seu regimento interno e as normas estabelecidas em classe pelo seu professor;

IV - respeitar seus educadores, colegas, servidores públicos, assim como seus valores morais e culturais;

V – respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

VI – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme, quando houver portando o material escolar exigido e cumprindo as tarefas solicitadas pelo professor;

VII - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;

VIII - cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, como também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

IX- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

X - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XI - comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

Artigo 31 – O não cumprimento das obrigações e a incidência de faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções previstas pela Comissão de Normas e Convivência.

§1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto neste regimento e respeitando-se o direito a:

I - ampla defesa;

II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 anos;

IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§2º - Todas as medidas disciplinares aplicadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis.

Capítulo V Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 32 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações extra e intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Plano de Curso da escola;

V – plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico- administrativa da escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes processos educacionais;

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão os seguintes anexos:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;

II - quadro curricular por curso e série/ano;

III - organização das horas de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC. explicitando o temário e o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - horário de trabalho do núcleo de direção, coordenação, docentes e demais servidores;

VI - projetos especiais;

VII – nomes dos membros do Conselho de Escola e de Normas de Convivência;

VIII – nomes dos membros da Associação de Pais e Mestres;

IX – nome da equipe escolar e graduação.

§ 3º -A equipe escolar elaborará o Plano de Gestão, que será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos.

Capítulo VI Do Plano de Ensino

Artigo 33 – O Plano de Ensino tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

I - objetivos;

II - integração e seqüência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos;

IV – projeto relativo ao conteúdo a ser trabalhado durante o ano letivo.

V – avaliação do trabalho docente em relação ao conteúdo desenvolvido com os educandos.

Parágrafo Único - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII Da Proposta Pedagógica

Artigo 34 - O Projeto Político Pedagógico deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prever mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade cultural assegurando o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia, objetivando desenvolver, por meio de conteúdos, atividades e conhecimento dos alunos nos campos que permeiam a cognição, a afetividade e a sociabilidade.

§ 1º - A Proposta Pedagógica contemplará:

I – diagnóstico;

II – objetivos;

III – metodologia;

IV – ações;

V – público alvo;

VI – recursos necessários;

VII – avaliação;

VIII – referenciais bibliográficas

§ 2º – A Proposta Pedagógica estará vincula ao Plano de Gestão, tendo a participação da equipe escolar em sua elaboração.

Título III

Do processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 35- A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 36 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros

contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas da proposta pedagógica;

II – do desempenho da direção, coordenação, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Artigo 37 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem terá caráter formativo e será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática.

Artigo 38 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivo:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades em relação à programação curricular desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade;

II - possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço, e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

VI – utilizar os indicadores comparativos do desempenho escolar, fornecidos pelas diferentes avaliações para fundamentar as tomadas de decisão interna.

Artigo 39 – A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 40 – Na avaliação do rendimento serão utilizados instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão de membro do Núcleo Técnico-Pedagógico ou, na inexistência deste, de elemento do Núcleo de Direção;

§ 1º - Para avaliação contínua, em processo, serão organizadas e usadas tarefas adequadas através de uma combinação de atividades comuns e diversificadas, para possibilitar variadas formas de trabalho escolar.

§ 2º - Na elaboração dos instrumentos será observada a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Artigo 41 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, por meio provas escritas, trabalhos, pesquisas, participação, assiduidade, cadernos, comportamento, observação direta, registro em portfólios e outros critérios pedagógicos que considerem inclusive o desenvolvimento psicofísico de cada aluno e, sobretudo o seu esforço.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de

cada componente curricular, nos casos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional.

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Artigo 42 - Os resultados das avaliações do rendimento escolar serão sistematicamente registrados por meio de menção bimestrais e finais, enviada a secretaria da escola e serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros que identificarão o rendimento dos alunos, em cada componente curricular, na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 rendimento não satisfatório
- II - 5 a 7 rendimento satisfatório
- III - 8 a 10 rendimento plenamente satisfatório

Artigo 43 - Os Conselhos de Classe e Série/Ano reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações, e proporcionar a esses alunos recuperação paralela e revisão dos conteúdos estudados, e no fim do ano letivo para decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos.

Parágrafo Único - Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados a família bimestralmente, através do boletim e da Reunião de Pais e Mestres de acordo com o calendário escolar.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 44 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas com objetivo estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículo;
- III - progressão continuada;
- IV - progressão parcial;
- V - projetos especiais;

Artigo 45 - A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antonio Gonçalves das Neves", em conformidade com seu modelo educacional ministra o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio) e Oficina Pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com duração de cinco anos, será oferecido em ciclo de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, na seguinte conformidade:

- I- Ciclo I - 1º e 3º ano; (Pré-Escola, 1ª e 2ª série);
- II- Ciclo II - 4º e 5º ano; (3ª e 4ª série);
- III- Educação de Jovens e Adultos (1ª a 8ª série e Ensino Médio);
- IV- Oficina Pedagógica (1º ao 5º ano) no contra turno das aulas regulares;
- V- Sala de Atendimento Educacional Especializado-AEE

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA é dividido em:

- I – Ciclo I – 1ª e 2ª série;
- II – Ciclo II – 3ª e 4ª série;
- III – Módulos – 5ª a 8ª série e Ensino Médio – com supervisão e fornecimento de certificados pela Fundação Bradesco – Marília/SP.

Capítulo II Dos currículos

Artigo 46 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino tem uma base nacional comum e uma parte diversificada, a ser explicitado no Plano de Gestão, observada a legislação específica.

Parágrafo Único - Excetuam-se os cursos supletivos e outros autorizados a partir de proposta do estabelecimento.

Artigo 47 - As aulas de Artes, Educação Física, Inglês e Informática terão duração de 55 minutos e serão ministradas por professores habilitados conforme legislação vigente.

Capítulo III Dos Projetos Especiais

Artigo 48 – A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação paralela da aprendizagem;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série (ano) e reclassificação;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura.
- IV – grupos de estudos e pesquisas;
- V - cultura e lazer;
- VI – saúde bucal;
- VII – outros de interesse da comunidade escolar;
- VIII - projetos de prevenção contra drogas;
- IX – projetos de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo IV Da Progressão Continuada

Artigo 49 - É adotado pela escola o regime de Progressão Continuada no Ensino Fundamental. Entende-se por progressão continuada o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

- I - submeta-se a todos os processos de avaliação;
- II - participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento.

§ 1º - Poderá ser retido se não apresentar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo.

§ 2º - Poderá ser proposta, pelo Conselho de Classe, depois de esgotadas todas as oportunidades de recuperação, a retenção do aluno ao final do 2º ano e do 3º ano,

aprovado pelo Conselho de Escola, se não apresentar aproveitamento condizente com esses níveis de ensino, de forma que comprometa sua aprendizagem futura.

§ 3º - Poderá ainda, nos casos em que o Conselho de Classe e a Conselho de Escola verifiquem, defasagem de idade e série/ano do aluno, ser proposta a reclassificação.

§ 4º - Os casos de Inclusão, serão avaliados por pareceres da Conselho de Escola e Conselho de Classe, podendo ter respaldo em laudo médico dependendo do caso.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 50 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Núcleo de Auxílio Docente;
- VI - Corpo Docente;
- VII - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções previstos, bem como as atribuições e competências, estão regularmente previstos em legislação específicas.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 51 - O Núcleo de Direção da escola é o centro de execução, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e o Vice-Diretor.

Artigo 52 - A direção da escola exercerá as seguintes funções:

- I - elaborar e executar juntamente com a equipe escolar o Plano de Gestão;
- II - elaborar e executar a proposta pedagógica juntamente com a equipe escolar;
- III - administrar o quadro de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV - cumprir os dias letivos e horas estabelecidos da Unidade Escolar;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades superiores, as disposições legais vigentes e deste regimento escolar;
- VI - abrir, encerrar e rubricar livros em uso na escola;
- VII - organizar e coordenar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, juntamente com o coordenador pedagógico;
- VIII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- IX - aplicar penalidade disciplinares conforme disposições deste regimento e da legislação vigente;
- X - apurar ou mandar apurar irregularidades de quem venha tomar conhecimento;
- XI - substituir parcial ou totalmente, as atividades da escola, quando tal medida se

impuser, em decorrência de situações especiais, dando ciência à autoridade superior;

XII – organizar as classes;

XIII – tratar com urbanidade alunos, pais, professores, servidores públicos e demais pessoas que recorram a direção;

XIV – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

XV – garantir a disciplina e funcionamento da organização;

XVI – organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

XVII – verificar e tomar providências quanto a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XVIII - articular e integrar a escola com as famílias e comunidade;

XIX - informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da atividade pedagógica;

XX - comunicar ao Conselho Tutelar, após esgotadas todas as providências da escola, os casos de alunos, com reiteradas faltas injustificadas, de acordo com o preenchimento da Ficha de Controle de Alunos Infreqüentes – FICAI, antes que estas ultrapassem o limite de 25% das aulas dadas ou evasão escolar;

XXI - deferir ou indeferir, após análise de solicitação de faltas em requerimento padrão, (anexo I), no mínimo de 24 horas de antecedência, mesmo com atestado médico, assim como as faltas que não foram solicitadas com antecedência, em casos emergenciais.

XXII – garantir os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;

XXIII - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo aluno ou qualquer ato no tocante a atribuição do Conselho Tutelar previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 53 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III **Do Núcleo Técnico-Pedagógico**

Artigo 54 - O Núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes relativo a:

I - elaborar, desenvolver e avaliar a proposta pedagógica com a participação da equipe escolar;

II - participar e executar o Plano de Gestão;

III - organizar e coordenar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, subsidiando com material de apoio;

IV - orientar aos professores na elaboração do Plano de Ensino;

V - prestar assistência técnica aos professores para assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos conteúdos, propondo, se for o caso, o replanejamento do trabalho;

VII - coordenar a programação e a execução das reuniões do Conselho de Classe e Série/Ano;

VIII - incentivar o uso do material pedagógico existente na escola, divulgando o

- IX - atuar como mediador entre alunos e professores, buscando soluções que dificultam na aprendizagem ou no relacionamento escolar;
- X - apreciar relatório anual das atividades escolares dos professores;
- XI - supervisionar e dar visto no diário de classe.

Parágrafo Único - integrar o Núcleo técnico-pedagógico o coordenador pedagógico.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Artigo 55 - O Núcleo Administrativo poderá ser formado pelo Agente de Organização Escolar ou Assistente Administrativo. Quando a creche não contar com núcleo administrativo próprio, as funções desse segmento poderão ser centralizadas na Secretaria Municipal de Educação. Além do previsto nas atribuições na legislação vigente, o núcleo administrativo terá a seguinte função:

- I - fazer a documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organizar e atualizar arquivos;
- III - expedir registros e controle de expediente;
- IV - fazer registro e controle de materiais permanentes e de consumo e sua conservação;
- V - organizar e fazer documentos referentes ao Conselho de Classe e Série/Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres e demais convênios;
- VI - participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- VII - participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 56 - Integra o núcleo operacional: Agente de Organização Escolar, Agente/Serviços Escolares, Agente/Serviços Gerais, Oficial de Cozinha e Merenda e Zelador/ Prédio Público, que terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, curricular e pedagógica. Além das atribuições previstas em legislação vigente compete ao núcleo operacional:

- § 1º** - Ao Agente de Organização Escolar compete:
- I - participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
 - II - participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
 - III - controlar a entrada e saída de material escolar;
 - IV - prestar apoio às atividades acadêmicas, quando necessário;
 - V - atender e acompanhar os alunos nas atividades extra-classe;
 - VI - informar a direção sobre fatos ocorridos com os alunos, no que diz respeito as normas e condutas no ambiente escolar;
 - VII - estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
 - VIII - proporcionar convívio coletivo nas brincadeiras do parque ou com brinquedos em outros ambientes;
 - IX - controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
 - X - responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;

- XI – dar atendimento aos pais ou responsável;
- XII – cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar;
- XIII - acompanhar as crianças nas refeições diárias e durante o recreio;
- XIV - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente.

§ 2º - Ao Agente/Serviços Escolares compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III - cuidar da limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV – limpar, controlar e conservar os mobiliários, equipamentos eletrodomésticos e materiais didáticos pedagógicos;
- V - controlar e distribuir a merenda escolar ou prepará-la quando necessário;
- VI – prestar serviços de messageiros;
- VII - oferecer auxílio às crianças nas refeições diárias;
- VIII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- IX - desenvolver outras atividades afins;

§ 3º - Ao Agente/Serviços Gerais compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III - cuidar da limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV – dar manutenção nos mobiliários, equipamentos eletrodomésticos e materiais didáticos pedagógicos;
- V – executar reparos, reformas e auxiliar em construções do prédio escolar;
- VI – prestar serviços de messageiros;
- VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- VIII - desenvolver outras atividades afins;

§ 4º - Ao Oficial de Cozinha Merenda compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III - limpar as dependências do prédio escolar;
- IV - controlar e conservar mobiliários e equipamentos eletrodomésticos;
- V - controlar e distribuir a merenda escolar e no preparo dos alimentos;
- VI - auxiliar as crianças nas refeições diárias;
- VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- VIII - desenvolver outras atividades afins.

§ 5º - Ao Zelador/Prédio Público compete:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III - cuidar da limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV – dar manutenção nos mobiliários, equipamentos eletrodomésticos e materiais didáticos pedagógicos;
- V – executar reparos, reformas e auxiliar em construções do prédio escolar;
- VI – prestar serviços de messageiros;
- VII – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- VIII - desenvolver outras atividades afins;

Capítulo VI **Do Núcleo de Auxílio Docente**

Artigo 57 - O núcleo de Auxílio Docente da escola será constituído pelo Auxiliar Docente, que exercerá além da legislação específica as seguintes funções:

- I – participar e colaborar para a execução da proposta pedagógica;
- II – participar e colaborar para a execução do Plano de Gestão;
- III – controlar a frequência escolar das crianças em diário de classe;
- IV - desenvolver as atividades respeitando os âmbitos de experiências e os eixos relacionados nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- V - prestar apoio às atividades acadêmicas;
- VI - atender e acompanhar os alunos nas atividades extra-classe;
- VII - organizar as salas-ambiente, as salas de aula e as rotinas a serem desenvolvidas, mantendo todo o ambiente limpo;
- VIII - desenvolver atividades internas e externas com as crianças;
- IX - registrar na agenda da criança observações importantes, diariamente;
- X – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;
- XI – proporcionar convívio coletivo nas brincadeiras do parque ou com brinquedos em outros ambientes;
- XII – controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;
- XIII - responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;
- XIV – dar atendimento aos pais ou responsável;
- XV – cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar;
- XVI – cuidar da criança nos diversos segmentos como: higiene corporal, principalmente o banho diário, descanso, alimentação e banho de sol;
- XVII - oferecer e auxiliar as crianças nas refeições diárias;
- XVIII - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- XIX – auxiliar o professor em sala de aula;
- XX – prestar serviços correlatos a auxiliar docente, nos setores de educação, quando não houver sala disponível, ou substituição a outro auxiliar docente ou auxiliar professor na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Capítulo VII **Do Corpo Docente**

Artigos 58 - Integram o corpo docente, todos os professores da Unidade Escolar que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I- participar e executar a proposta pedagógica da escola
- II- participar e colaborar para execução do Plano de Gestão;
- III- elaborar e cumprir Plano de Ensino de acordo com a proposta pedagógica;
- IV- desenvolver as atividades respeitando os âmbitos de experiências e os eixos relacionados nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Fundamental;
- V- manter o diário de classe em ordem;
- VI- controlar a frequência escolar e informar a Direção da Escola as faltas dos alunos;

VII - informar a direção escolar casos de maus tratos envolvendo os alunos e deixar registrado, tal informação no diário de classe;

VIII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IX- cumprir os dias letivos e sua carga horária de efetivo trabalho, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional, as comemorações cívicas e formação continuada;

X- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XI - solicitar apoio da auxiliar docente quando necessário, nas atividades acadêmicas;

XII - estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos com baixo rendimento na aprendizagem;

XIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

XIV – promover junto com os alunos a manutenção e organização das salas-ambiente e das salas de aula;

XV – estar atento com crianças que mereçam cuidados especiais;

XVI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente

XVII – controlar e conservar os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;

XVIII – dar atendimento aos pais ou responsável;

XIX - acompanhar as crianças nas refeições escolares, quando necessário;

XX - disposição para se colocar num processo de permanente de autoconhecimento;

XXI - ter conhecimento acadêmico sempre se aperfeiçoando em cursos de formação continuada;

XXII – manter estudo continuado das áreas de conhecimento, objeto do seu trabalho.

XXIII - organizar as festas e as atividades de apresentação de resultados que se dão através de encontros e reuniões envolvendo toda a comunidade escolar, inclusive os pais, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 59 - A docência na escola é exercida por:

I - professor devidamente habilitado, admitido pela Prefeitura Municipal, através de concurso público no regime previsto pela legislação trabalhista;

II - professor temporário sob contrato determinado.

Artigo 60 - A escola assume o processo de adequação da qualificação dos professores, necessária viabilização da proposta pedagógica, acrescentando à formação específica de que ele é portador, as demais áreas do conhecimento que configurem sua atuação como professor.

Artigo 61 - Para atender o encargo de qualificar o quadro de professores a escola se vale das seguintes modalidades formativas:

- a) formação continuada nos períodos de recesso ou no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC ou Horário de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL;
- b) encontros de estudos periódicos de 2 horas, 1 (uma) vez por semana, nos horários denominados HTPC;
- c) assessoria individual na construção e execução do Plano de Ensino;
- d) participação como membro do Conselho de Classe e Série/Ano, em conjunto com o coordenador pedagógico, diretor.

Do Corpo Discente

Artigo 62 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem é garantido o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, que também lhe garanta:

- I - dignidade e respeito;
- II - autonomia e participação;
- III - felicidade, prazer e alegria;
- IV - individualidade, tempo livre e convívio social;
- V - igualdade de oportunidades;
- VI - espaços, tempos e materiais específicos.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da caracterização

Artigo 63 – A organização da vida escolar garante o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, e abrange os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Da matrícula, Classificação e Reclassificação.

Seção I Da Matrícula

Artigo 64 - A matrícula na escola é efetuada observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com 6 anos completos ou a completar até 31/03 do ano letivo;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir do 3º ano do ensino fundamental e no ensino médio.

Artigo 65 - No Ensino Fundamental e Médio, regular ou supletivo, a matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida ao Diretor da Escola pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência ao presente Regimento aprovado, do qual manterá a escola cópia à disposição dos pais e alunos.

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a certidão de nascimento, cédula de identidade, comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber.

§ 3º - As matrículas serão efetuadas anualmente ou semestralmente, durante todo o ano letivo, de acordo com o estabelecido neste Regimento e legislação em vigor.

§ 4º - Na matrícula de alunos estrangeiros será observado o contido na legislação pertinente e, em especial, o disposto nos artigos que tratam da classificação

e reclassificação.

§ 5º - No ato da matrícula os pais ou responsável terão acesso as normas e funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 66- São condições para a classificação:

I - no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em lei vigente;

II - nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior;

III - no curso supletivo correspondente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio respeitar-se-á como referência a idade de 15 anos para ingresso de 1ª a 4ª série, a idade de 16 anos de 5ª a 8ª série e a idade de 18 anos para Ensino Médio, exigidos para a conclusão desse curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela escola, que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, obedecendo a legislação vigente.

Seção II Da classificação

Artigo 67 - A classificação ocorre:

I - por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série/ano durante os ciclos e no curso supletivo, ao final de cada semestre ;

II - por promoção, ao final do Ciclo I e do Ciclo II do ensino fundamental, e, ao final de cada série/ano ou etapa escolar, para alunos do curso supletivo, do ensino médio, observadas as normas específicas para cada curso;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observada a idade, outras exigências específicas do curso, legislação vigente e os seguintes critérios:

a) a admissão do aluno deverá ser requerida no início do ano letivo;

b) o responsável pelo interessado, se menor de idade, deverá indicar a série/ano em que pretende a matrícula observada a correlação com a idade;

c) a avaliação contará com prova escrita sobre as matérias da base nacional comum de currículo, com conteúdo da série/ano imediatamente anterior à pretendida;

d) incluir-se-á, obrigatoriamente, na prova escrita, uma redação em Língua Portuguesa;

e) a avaliação será realizada por um ou mais professores ou elementos que compõem o núcleo técnico-pedagógico, indicados pela direção da escola, que avaliará o grau de desenvolvimento e competência do candidato para cursar a série pretendida;

f) o resultado da avaliação será analisado pelo conselho de classe ou série/ano, que indicará a série/ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação, recuperação, reforço, orientação de estudos ou outras medidas que se façam necessárias;

g) o parecer conclusivo do conselho de classe ou série/ano será registrado em livro de ata específica, devidamente assinado e homologado pelo diretor da escola com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Seção III Da Reclassificação

Artigo 68 - A reclassificação de alunos da própria escola e dos transferidos de outros estabelecimentos situados no País e no exterior, em série/ano mais avançada do ensino fundamental e médio regular e supletivo ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

II - solicitação do próprio aluno, se maior, ou seu responsável.

Parágrafo Único – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo.

Artigo 69 - A reclassificação definirá a série/ano adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competência nos componentes da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação da competência deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores, suprindo-as mediante atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou através do regime de progressão parcial, quando se tratar de aluno do ensino médio regular do supletivo.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 70 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Artigo 71 - O sistema de controle de frequência da Escola prevê:

I - atividades de rotina para alertar e manter informados os pais e os próprios alunos, quanto às suas responsabilidades no que diz respeito à frequência às aulas;

II - convocação de pais ou responsáveis pelos alunos, quando estes forem menores de idade, e dos próprios alunos, quando maiores, a fim de que compareçam à escola para esclarecimentos de toda e qualquer falta às aulas;

III - encaminhamento ao Conselho de Escola da relação dos alunos que excederam o limite de 25% de faltas, para que sejam tomadas as providências previstas na legislação vigente.

Artigo 72 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares por diário de classe, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

§ 1º - O conselho de classe e série/ano indicará as atividades de compensação de ausências adequadas a cada aluno, que poderão ser na forma de:

a) orientação de estudos;

b) avaliação do aproveitamento escolar ;

c) trabalhos;

d) frequência às aulas no horário inverso;

e) outros meios de que dispõe a escola, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 3º - O professor remeterá bimestralmente à secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 4º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão creditadas para o cômputo final de frequência do aluno.

Artigo 73 – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Capítulo IV **Da Expedição de Documentação da Vida Escolar**

Artigo 74 – A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusa de série/ano, ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Para a transferência e matrículas de alunos para o Ensino Fundamental de 9 anos serão observadas as seguintes equivalências, em relação ao Ensino Fundamental de 8 anos:

| | | | | | |
|-----------------------|-------------|----------|----------|----------|----------|
| E. F. de 8anos | pré -escola | 1ª série | 2ª série | 3ª série | 4ª série |
| E. F. de 9anos | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 75 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidades culturais religiosas, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 76 – Encerrado o ano letivo, as cadernetas de chamada/diário de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 77 - A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia desse regimento.

Artigo 78 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 79 – Os assuntos não previstos neste Regimento serão encaminhados pelo Conselho de Escola ao Conselho Municipal de Educação para tomar as providências

necessárias.

Artigo 80 – Incorporam-se a esse Regimento o Anexo I e os demais anexos citados no artigo 1º deste Regimento.

Artigo 81 – Fica revogado o Decreto nº 1.224, de 21 de março de 2012.

Artigo 82 – O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Escola no dia 27 de fevereiro de 2013, lavrado em ata e será homologado por Decreto, entrando em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 28 de Março de 2013.



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Martins - n.º. 4-10 - Bairro: Centro - Fone: (014)3375-9506 - Ramal 9534 - CEP 18.935-000
Espírito Santo do Turvo - SP

REQUERIMENTO

Ilmo(a) Sr(a) _____ Diretor da Escola

| | | | |
|--|--|---|--------------------|
| NOME DO REQUERENTE: | | RG: | |
| | | ESTADO CIVIL: | |
| RESIDÊNCIA: RUA, N.º, BAIRRO, MUNICÍPIO: | | CEP: | TEL: |
| CARGO/FUNÇÃO - ATIVIDADE | | MUNICÍPIO ESPÍRITO SANTO DO TURVO | |
| Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos | | ACUMULA CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE | NÃO SIM () () |
| REQUER: | | DATA: | |
| ALEGA: | | | |
| FUNDAMENTO LEGAL: | | | |
| DOCUMENTO ANEXADO: | | | |
| LOCAL/DATA: | | ASSINATURA DO REQUERENTE | |
| PROTOCOLO N.º _____/____/____ | | DATA: ____/____/____ | RECEBIDO POR: |
| () Deferido | | HORÁRIO: | |
| () Indeferido | | OBS: | |
| DATA | | ASSINATURA | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
DCC/MF 87.234.509/0001-69

DECRETO Nº 246, DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

JOÃO ADIRSON RACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de ampliar o número de vagas para o Ensino Fundamental;

Considerando o Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para a municipalização do Ensino Fundamental;

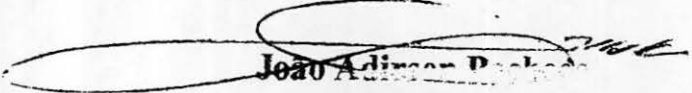
DECRETA:

Artigo 1º Fica criada e instalada, a partir desta data, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, com endereço na rua Antônio Martins, nº 112.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

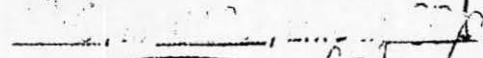
Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de agosto de 1999.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº164 DE 20 DE JUNHO DE 2001

*"Atribui o nome de ANTONIO
GONÇALVES DAS NEVES à Escola
Municipal de Espírito Santo do Turvo."*

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

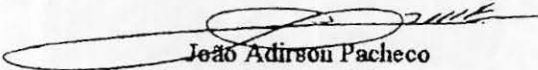
ARTIGO 1º - O prédio da Escola Municipal de Espírito Santo do Turvo, situado à Rua Antônio Martins passa a denominar-se "ANTONIO GONÇALVES DAS NEVES

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

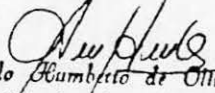
Registre-se e Publique-se

Espírito Santo do Turvo, 20 de junho de 2001


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Registrado nesta Secretaria sob
164, fls. 10, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
C.G.-SP 17.914.598

Cta da primeira reunião do Conselho de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Antônio Gonçalves da Silva", realizada no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze, às dezesseis horas na sala da própria unidade escolar, situada a rua Antônio Martins n.º 1-42, Centro, na cidade de Espírito Santo do Luro. Iniciou-se a referida reunião com os membros do Conselho de Escola para tratar dos seguintes assuntos em pauta: I - Escolha de um professor para representar o Conselho Municipal de Educação, que por decisão unânime do Conselho de Escola, foi escolhida a Professora de Educação Básica II de Informática: Edivângela Aparecida de Melo, pois a mesma está realizando um curso de conselheiro escolar. II - Elaboração do calendário escolar e grade curricular para o ano letivo de dois mil e treze, a qual a Diretora de Escola Gilmaria, apresentou do referido calendário e grade conforme orientação da Diretoria de Ensino da Região de Ourinhos e após análise dos membros foi aprovado o calendário escolar e grade curricular para o ano letivo de dois mil e treze. III - Alteração do Regime Interno da E.M.E.F. "Antônio Gonçalves da Silva", Decreto n.º 1424, de 21 de março de 2012; pois a presidente do conselho de escola, explicou aos membros que deverá alterar o referido regimento, devido ao novo nomenclatura de alguns cargos e também outras alterações e o quanto ao uso do telefone celular pela direção escolar, vice direção, coordenação pedagógica e supate administrativo, pois é um dos meios de comunicação que é utilizado para agilizar os assuntos escolares da unidade escolar, uma

comissão, a prefeitura municipal de Espírito Santo do Luro disponibiliza telefone celular corporativo, pois em muitos setores não se tem linha telefônica fixa para comunicação e também para melhor eficiência do serviço prestado. Outra alteração será no Artigo 50, Parágrafo Único: citando a lei complementar nº 210 de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério, pois demais atribuições ou competências não especificadas no referido regimento poderão estar nesta lei. Sendo assim após a aprovação e parecer do conselho de escola aprovaram tais alterações, ficando assim tais mudanças no regimento interno: Capítulo IV Do Núcleo Administrativo, Artigo 55, Parágrafo Único, as denominações dos cargos de escriturário e auxiliar de escriturário, passam a denominar um cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; e também as denominações dos cargos de oficial de escola e auxiliar de oficial de escola, passam a denominar cargo de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR conforme lei Complementar nº 217, de 05 de abril de 2012, observando todas as atribuições de cargo, contidas da referida lei, como também demais atribuições que serão mantidas do próprio regimento interno da EMEF "Antônio Gonçalves da Silva". (Outra alteração no regimento referente as denominações dos cargos será no Capítulo V, Do Núcleo Operacional, no Artigo 56, onde o cargo de inspetor de aluno, passa a denominar AGENTE) Além disso ainda no mesmo artigo 56, do regimento interno as denominações dos cargos de servente de escola, passa a denominar AGENTE ESCOLAR.

a denominar cargos de ZELADOR/PREDIO PÚBLICO e AGENTE/SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Complementar nº 218, de 05 de abril de 2012, observando todas as atribuições do cargo, contidas na referida lei, como também demais atribuições que não mantidas do próprio regimento interno da EMEF "Antônio Gonçalves da Nuvem". Também no mesmo artigo 56 do regimento interno não acrescentado o cargo de OFICIAL DE COZINHA e MERENDA, da Lei Complementar nº 217, de 05 de abril de 2012, observando todas as atribuições do cargo, contidas da referida lei, como também demais atribuições pertinentes para atender as especificidades da Unidade Escolar. Ainda no regimento interno não alterado no Capítulo I, Da Caracterização, Artigo 50, Parágrafo Único, não acrescentado "em especial a Lei Complementar nº 210/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério". Foi explicado que com as alterações do Regimento Interno, o Decreto vigente deverá ser revogado, por outro Decreto que entrará em vigor com tais alterações mencionadas aprovadas pelo Conselho de Escola, desta reunião. IV - Situação escolar do aluno Bruno Volpe Cardoso, matriculado no 1º ano "B", no período da tarde, na classe da professora, Ana Paula Andrade, neste ano letivo 2013; a qual, a fez exposto aos novos membros do conselho de escola que no ano passado, 2012, foi realizada três reuniões para tratar das faltas que estavam ocorrendo com o aluno Bruno, como também agressividade do aluno, para com a professora e demais funcionários, pois ele se recusava em estudar, porém não tinha nenhum problema quanto a aprendizagem, sempre dizia que

mais alunos da classe não conseguiram estudar, por
ele chutava a porta, chorava, gritava, falava palavras
de baixas calças, sem respeito com as pessoas. Também
o aluno foi até mudança de período em comum acu-
do com a mãe, mas tal mudança não surtiu resul-
tado e então o aluno acabou voltando para a sala
que ele estudava anteriormente. A direção escolar
fez reunião com a mãe do aluno e solicitou por vá-
rias vezes que a mãe acompanhasse, o filho em sala
de aula, mas a mãe acompanhou algumas vezes
e a irmã menor de idade era quem o acompa-
nhava, pois a mãe alegava que trabalhava. A
escola solicitou para que o aluno Bruno, fosse enca-
minhado para tratamento psicológico, mas a mãe,
apenas começou o tratamento e depois abandonou. Os
membros do conselho de 2012 decidiram unanimidade
para o médico neuropsiquiatra para diagnosticar se
o aluno apresentava algum distúrbio, mas a mãe
procurou a direção da escola e comunicou que ain-
da não havia parado no neuropsiquiatra, mas
que havia procurado um médico pediatra para
que pudesse medicá-lo, pois o aluno começou este ano
de 2013 com as mesmas atitudes: chorando, batendo,
jogando carteira que acabou quebrando, e até agredir
físicamente a professora da classe: Ana Paula, que
por sua vez deu seu relatório tal agressão no Con-
selho Tutelar. Diante tais fatos a direção escolar jun-
tamente com os membros deste conselho de escola ana-
lisaram tais fatos e tomaram a seguinte providência:
no dia vinte e oito de fevereiro a diretora da escola Sil-
mara Cristina Rivalin Lopez, conversou com o ressen-

para com a professora Ana Paula, ocorrido no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do corrente ano e, comunicava que o aluno Bruno, estava suspensa por um dia, devendo retornar a escola no dia primeiro de março, e qual nesta mesma data, às dez e meia horas, os responsáveis não convocados, juntamente com os membros do conselho de escola, para uma reunião, que os membros estão solicitando que, os responsáveis pelo aluno Bruno, deverão acompanhá-lo durante todo o período de aula, pois caso aconteça alguma coisa, os responsáveis estarão presentes, pois o aluno apresenta-se agressivo, a equipe escolar teme em acontecer algo com algum aluno da sala de aula e não ter ninguém da família acompanhando. Caso, os responsáveis aleguem que não podem acompanhá-lo em sala de aula os membros do conselho de escola irão emitir um boletim de ocorrência por negligência dos responsáveis. A auxiliar docente Regiane Dias dos Santos logo relatou ao conselho que no ano anterior, 2012, o aluno Bruno, agrediu-a fisicamente, dizendo a derrubar por estar no chão. V - assunto referente ao faltar do aluno Gian Bento Dias, matriculado no 3º ano "C", no período da tarde, com a professora Edi Sandra dos Santos Gimenez e do aluno João Vitor Gonçalves Machado, matriculado no 3º ano "B", no período da tarde, na classe da professora Benedita de Látina Butelino Uliar, o qual, o conselho decidiu que a direção da escola deverá entrar em contato com o Conselho Tutelar, para verificar quais as providências tomadas, pelo conselho e caso o conselho não tomar nenhuma providência, consultar junto ao referido conselho tutelar se a escola poderá fazer relatório de um aluno para a pro-

não havendo a tratar de-se por encerrada a reunião, em Andaraí Lime da filha Quirino, portanto designada larui a presente ata que depois de lida e aprovada está assinada por mim e por todos os presentes. É pinto santo do Livro, vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze.

- | | |
|---|----------------------|
| 1- Andaraí Lime da filha Quirino | Andaraí |
| 2- Silmara Cristina Rosalen Lopez | scB |
| 3- Benedita de Fátima Bertolino Urios | B |
| 4- Lynzi Ferrans Ferreira Neves | lfn |
| 5- Mrs Snydra Ross d. S.V. | lfn |
| 6- Maria Lucia Goncalves | lfn |
| 7- Katia Vieira Queiroz | lfn |
| 8- Maria Teresa Santana Corqueira | lfn |
| 9- Eri Carmo dos Santos | lfn |
| 10- Elusangda Cap. Melo Santos | lfn |
| 11- Helton Ricardo Sntor | lfn |
| 12- Cinamaria de Franca Batista | lfn |
| 13- Rosiney Alves Moura Freitas | lfn |
| 14- Noemi Rabello de Carvalho | Noemi R. de Carvalho |
| 15- Maria Santina de Brito Garcia | lfn |
| 16- Aline Jovanna de Silva Jomano Solucio | lfn |
| 17- Zenaide Mendes Mantecani | lfn |
| 18- Maria de Lourdes Bernardino | |
| 19- Vera Lucia Gedeo Dutra | |
| 20- Hedina Lusena Rodrigues | Hedina L. Rodrigues |
| 21- Lúscila Catarina de Souza | |
| 22- Pedram Roxin | |

Ata da segunda reunião do Conselho de Escola da EMEF Antônio Gonçalves dos Neves, realizada no dia primeiro de março do ano de dois mil e treze.